



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Jaguaribe		
Ementa: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Jaguaribe, de Jaguaruana, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 12 200X .		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU Nº 02265470-4	Parecer Nº 0681/2003	Aprovado em: 26 V 2003

I - Relatório

Raimundo Sérgio Oliveira Costa, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Jaguaribe, registrado sob o Nº 23 127 171, cadastrada nesta Conselho, situada na Rua Coronel Raimundo Francisco, 1135, 62823-000, Lagoa, Jaguaruana - CE, Fone/fax (0XX) 88 418 16 66 e correio eletrônico franciscojaguaribe@bol.com.br, mediante processo Nº 02265470-4, datado de 27 VIII 2002, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos curso de ensino fundamental e do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 067/1995, deste Colegiado, com validade até 31 XII 1997, e estendido até 31 XII 2001, pela Resolução Nº 365/200, deste Conselho, inscrita no CNPJ sob o Nº 00 126 592/0010-83 e o Registro Sanitário Nº 0023/03, de 14 V 03.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização da área livre da mesma.

Também estimular a dinamização do Grêmio Estudantil, instrumento essencial para a formação do exercício da cidadania.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9 394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.
Cont. Parecer Nº 0681/2003

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Jaguaribe pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e do de ensino médio, até 31 XII 200X.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 26 de maio de 2003.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	0681/2003
SPU	Nº	02265470-4
Aprovado	em:	26 V 2003

Guaraciara Barros Leal



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Presidente do CEC